



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício: nº PGM-GAB 523/2026**  
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 12 de maio de 2026.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá-CONSEP.

O apoio ao aludido conselho revela-se compatível com o interesse público, tendo em vista a execução de projeto, pela entidade, que visa assegurar a continuidade das ações em prol dos órgãos de defesa civil, social e de segurança pública no município de Araxá.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**  
**Raphael Rios de Oliveira**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2026**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o **Município de Araxá**, autorizado a firmar **Termo de Fomento** com o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP** -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de repassar-lhe contribuição social no valor de **R\$ 96.537,28 (noventa e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**, como forma de apoiar a realização do projeto “Redução Contínua da Criminalidade – Responsabilidade de Todos”, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra a presente Lei.

**Art. 2º** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a ficha nº 811, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 12 de maio de 2026.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**



## PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
	Nº do Convênio:		
PLANO DE TRABALHO			
CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Araxá		2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá/MG - CONSEP		2 - CNPJ: 06.697.814/0001-03	
3 - ENDEREÇO SEDE: do Garimpo, 310 - Centro			
4 - CIDADE: Araxá	5 - CEP 38.183-084	6 - Tel.: 34 3661 1151	7 - Tel./FAZ 34 36611 151
8 - CONTA CORRENTE 64.933-3	9 - BANCO 001	10 - Agencia 0210-0	11 - BANCO BRASIL S.A.
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Eurípides Lemos		13 - CPF: 322.626.806-63	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 1.558.781 PCMG/MG	15 - CARGO Presidente	16 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 1.558.781 PCMG/MG	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Dr. Franklin de Castro, nº 146, centro, Araxá/MG		18 - CEP: 38.183-120	

19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	20 - OAB/MG 138.233
Márcio Nunes de Matos	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
<u>conseparaxa@hotmail.com</u> <u>marciomnm@hotmail.com</u>	-
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):	

### III - BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

O Conselho Comunitário de Segurança Pública é uma entidade de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, sem finalidades lucrativas, apolítica, com atuação ampla e reconhecida nas áreas de combate às drogas, defesa e proteção de crianças e adolescentes, defesa social e segurança pública do Município de Araxá/MG, em parceria com: Prefeitura Municipal e Secretarias, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito, Corpo de Bombeiros, Judiciário, Ministério Público, Entidades Assistenciais, Associações, Fundações e demais instituições instaladas no Município de Araxá/MG.

Está organizado para discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e cooperar com os diversos órgãos e autoridades locais que atuam na segurança pública e na defesa social. O seu objetivo é contribuir para que o exercício da cidadania seja pleno. Por sua natureza, possibilita organizar pessoas e segmentos da sociedade para agir e contribuir no combate de problemas estruturais e conjunturais que possam desaguar em crimes ou em atos infracionais praticados por adultos e adolescentes que se envolvem na prática de crimes e também com drogas ilícitas. Age ainda no incentivo a criação de redes de proteção, nas quais indivíduos se reúnem e discutem alternativas para colaborar, com atitudes e cuidados no enfrentamento da criminalidade.

#### Visão:

Ser referência no Alto Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para a segurança pública e defesa social, bem como ser o canal de comunicação com a Polícia Militar da Região.  
Objetivo: redução contínua da criminalidade, violência e promover a defesa social.

#### Valor e Meta:

Preservar e manter a paz social e garantir os direitos individuais e coletivos.

O CONSEP Araxá vem desenvolvendo suas ações alicerçadas sobre um "Plano de 25 Metas", cuidadosamente elaborado a várias mãos no ano de 2007. O referido plano representa um conjunto de medidas a serem tomadas, das quais, muitas já foram executadas e outras ainda estão em desenvolvimento, pois se tratam de ações permanentes no âmbito da Segurança Pública. De outra parte, o citado Plano possui demandas complexas que exigem esforços para além da Instituição, o que convém a mobilização das Instituições Privadas e Públicas, Instituições Sem Fins Lucrativos e Sociedade Civil Organizada do Município de Araxá.

Dentre as ações, destacam-se: apoio às Instituições Públicas de Segurança que dizem respeito não somente ao provisionamento das necessidades urgente, mas, sobretudo, articulação e parcerias com estas instituições para o cumprimento dos objetivos de todos. Apoio às Instituições não governamentais, cujas iniciativas e projetos representem ações que direta e indiretamente contribuam na redução da criminalidade e da violência e promova a defesa social e a cultura de paz. Como exemplo, cita-se o Projeto "Agenda Comum Intersetorial", desde 2014, o que visa à articulação e desenvolvimento de várias ações governamentais e não governamentais de prevenção em 04 (quatro) linhas de ação: prevenção ao uso do álcool e outras drogas, prevenção da violência sexual infanto-juvenil, prevenção da violência contra mulher, valorização e proteção da pessoa idosa e segurança no trânsito.

Atua em parceria com vários órgãos públicos e instituições assistenciais no enfrentamento aos diversos tipos de violência com ações e projetos de prevenção, campanhas de sensibilização, mobilização e socioeducativas e afetivas. Registra ainda ações nas áreas de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas ilícitas e iniciativas em prol do desarmamento, da segurança no trânsito, do meio ambiente.

#### IV - RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

- ✓ 01 auxiliar e ou assistente administrativo, exercendo a função durante 40 horas semanais, a ser cedido para atuação de apoio a atividade fim junto a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/Vara de Execução Penal;
- ✓ 01 Gerente Administrativo/supervisor técnico de projetos com formação em direito, exercendo a função de supervisor técnico, durante 40 horas semanais (Contrapartida institucional);

#### V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

<b>1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA: REDUÇÃO CONTINUA DA CRIMINALIDADE - RESPONSABILIDADE DE TODOS</b>	
<b>2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>  - Decreto nº 2.229 de 07 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.  - Constituição da República Federativa do Brasil/1988;	
<b>3 - TIPO DE ATENDIMENTO</b>  Estruturação da 4ª Promotoria de Justiça, por meio da contratação e cessão de funcionário (auxiliar administrativo) para auxiliar nas demandas da Promotoria de Araxá/MG em Parceria com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG.	<b>4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>  INÍCIO: Abril de 2026  TÉRMINO: Março de 2027

## 5 - OBJETIVO GERAL

Reestruturar a 4ª Promotoria de Justiça /Vara de Execução Penal da Comarca de Araxá por meio da contratação e cessão de recurso humano, visando contribuir na prestação dos serviços de apoio a atividade fim, assim como subsidiar despesas administrativas do CONSEP Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá MG.

## 6 - OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)

- 1- Dar continuidade na contratação de colaborador (auxiliar administrativo) para atuação de apoio a atividade fim junto a 4º Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/Vara de Execução Penal durante o período de 12 (doze) meses;
- 2- Ampliar e sedimentar a relação positiva entre Promotorias, Município e CONSEP junto a comunidade, buscando intensificar a comunicação entre elas e favorecer o fluxo de informações entre os componentes da rede de atendimento;

## 6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)

A Segurança Pública tem se apresentado como um grande desafio dentro do panorama atual e muitas são as medidas e iniciativas adotadas com o objetivo de tornar Minas Gerais e, especificamente, nossa cidade um lugar melhor para se viver.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá (CONSEP) é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual, apolítica, que desenvolve várias ações e projetos de natureza educativa e preventiva em nosso município voltados para a redução contínua da criminalidade e da violência. Promove, também, iniciativas que tem por objetivo apoiar e fortalecer o trabalho da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar, do Sistema Prisional, do Comissariado de Menores e de outras instituições.

O tema violência, por si só, já é considerado por demais preocupante, fonte de repúdio social e de infundáveis discussões muitas vezes polêmicas, permeando diversos ramos do conhecimento humano.

Quando se trata, porém, de uma discussão setORIZADA a respeito da violência, mais precisamente do crime organizado, o clamor público pode ser facilmente verificado como de maior intensidade, justamente por envolver, como autores e/ou vítimas de atos violentos, crianças e/ou adolescentes, bem como pela maciça cobertura e divulgação levadas a efeito pela mídia nos últimos tempos, que no exercício do seu direito de manter a sociedade bem informada, tem trazido constantemente informações e imagens acerca do assunto, de fatos ocorridos em diversas partes do Brasil e do mundo.

A Promotoria de Justiça é um órgão do Ministério Público, que subdivide-se em Cíveis, Criminais, Eleitorais, de Execução Penal e de Infância e Juventude. Tratam de assuntos como os

direitos da criança e do adolescente, do meio ambiente, patrimônio público e outros.

A 4ª Promotoria de Justiça da Execução Penal em parceria com o Município de Araxá, por meio da qual serão efetivadas as ações aqui propostas, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático De Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – Art. 127, caput da Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, a qual incumbe a responsabilidade de zelar pelo correto cumprimento da pena, pela integridade física e moral dos presos, pela individualização do cumprimento da pena, de acordo com a idade, o sexo e a natureza do delito; inspecionar mensalmente os estabelecimentos penais; fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e internação; bem como promover a defesa e a garantia dos direitos humanos dos presos.

Nota-se, desta forma, que estão entre as atribuições legais da Promotoria supra as matérias objeto desta proposta de cooperação.

Pelo exposto, a contratação de auxiliar administrativo para atuar na 4ª Promotoria de Justiça/Vara de Execução Penal, conforme Anexo I - Quadro Detalhado Do Cronograma De Aplicação Dos Recursos se afigura prioritária e elementar ao Município e a toda a comunidade de Araxá.

Portanto, tal projeto produz soluções factíveis para a melhoria do atendimento junto as instituições supracitadas, pois a cada dia se observa que o trabalho de campo encontra limitações diante da escassez de recursos logísticos, em que pese a vontade da equipe para o cumprimento da missão em prol da sociedade mineira, notadamente de Araxá-MG.

#### 7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO: Área populacional de Araxá/MG
118.786 (cento e dezoito e setecentos e oitenta e seis mil) habitantes	

#### 8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

**META 01:** Providenciar a continuidade e ou contratação de 01 (um) auxiliar/assistente administrativo com registro na CTPS para prestação de serviços de apoio a atividade fim junto a 4ª Promotoria de Justiça da Execução Penal durante o período de 12 (doze) meses.

**Meta 01:** Firmar e ou aditivar o Termo De Acordo De Cooperação Técnica Operacional entre Consep de Araxá e a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG;

**META 03:** Subsidiar despesas administrativa do CONSEP de Araxá durante 12 (doze) meses.

**Resultados Esperados:** Eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades administrativas e apoio operacional.

#### 9- MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES:

O processo de monitoramento das atividades será realizado por meio da gerencia do COSNEP de Araxá em parceria com a 4ª Promotoria de Justiça de Araxá/MG, demonstrando por meio de registro de atividades desempenhadas e folha de ponto, assim como relatório mensal.

### 10- AVALIAÇÃO:

A efetividade do projeto será avaliada mensalmente mediante relatório das atividades desempenhadas pelo funcionário contratado, o qual será encaminhado junto com a prestação de contas semestral.

### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1-META	2-ETAPA /FASE	3-ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES	4-INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO/PRASO	
			6- Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Planejamento	Mês	02	30/03/2026	30/03/2026
02	1	Contratação de Recurso Humano	Mês	12	01/04/2026	30/03/2027
03	1	Bens de Custeio – Despesas Administrativa	Mês	12	01/04/2026	30/03/2027
04	1	Prestação de Contas	Mês	12	15/05/2026	30/04/2027

### 2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 96.537,28	100	Custeio
CONTRAPARTIDA	Não há contrapartida		
OUTRAS FONTES	R\$0,00		
PARLAMENTAR	R\$0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ R\$ 96.537,28 (noventa e seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).		

### 3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	VALOR	VALOR PROPONENTE
---------	-------	------------------

ORÇAMENTÁRIA	CONCEDENTE	
Prefeitura Municipal de Araxá	R\$ 96.537,28	R\$0,00

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 1 - CONCEDENTE

Parcela	Mês	Ano	Valor
1ª	Março	2026	R\$ 32.537,28
2ª	Abril	2026	R\$ 32.000,00
3ª	Maior	2026	R\$ 32.000,00
Contrapartida			
Toda estrutura física funcional e operacional do CONSEP de Araxá/MG.			

## VII - DECLARAÇÃO

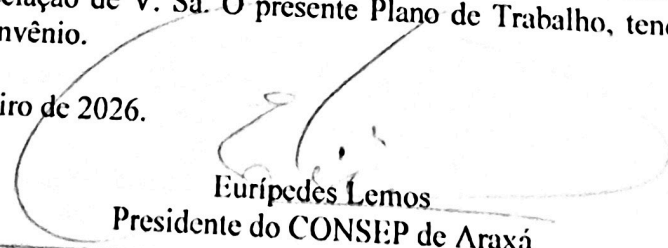
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG, 26 de fevereiro de 2026.

  
Eurípedes Lemos  
Presidente do CONSEP de Araxá

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá/MG, 26 de fevereiro de 2026.

  
Eurípedes Lemos  
Presidente do CONSEP de Araxá

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Diretor Matrícula \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Recursos Humanos

Meta	Etapas Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Fornecimento	Salário base	Custo Unitário c/ Encargos	Custo Total	Recursos	
								Concedente	Proponente
02	1	Auxiliar/Assistente Administrativo embuido c/ encargo trabalhista, seguro de vida e e-social	12	Mês	R\$3.966,77	R\$ 6.814,77	R\$ 81.777,28	R\$81.777,28	R\$0,00
<b>TOTAL</b>								<b>RS81.777,28</b>	<b>RS0,00</b>

b) Bens de Custeio

Meta	Etapas Fase	Descrição detalhada	QT	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
03	1	Serviços de contabilidade proporcional	Mês	12	R\$230,00	R\$2.760,00	R\$2.760,00	R\$0,00
03	1	Combustível proporcional	Mês	12	R\$400,00	R\$4.800,00	R\$4.800,00	R\$0,00
03	1	Materiais, artigos e produtos diversos para higiene e limpeza da sede do CONSEP, filtros para bebedouros, fornecimento de gás, açúcar, pó de café, óleo, copos descartáveis, etc...	Mês	12	R\$350,00	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$0,00
03	1	Alimentação, Lanches, Quitandas, Coffee Break e itens necessários para seu preparo, acondicionamento e consumo, tais como: GLP- P13, etc.	12	Mês	R\$250,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$0,00
<b>TOTAL</b>							<b>RS14.760,00</b>	<b>RS0,00</b>

Araçá/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Eurípedes Lemos

Presidente do CONSEP de Araçá/MG



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.697.814/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/02/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA DE ARAXA/MG
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R DO GARIMPO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP. 38.183-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAXA	UF MG
--------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@NEVESCONTEC.COM.BR	TELEFONE (34) 3661-1155
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/06/2021 às 15:13:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO DO**  
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE**  
**SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ /MG**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º-** Sob a denominação social de “**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG**”, e, com o nome de fantasia **CONSEP**, neste ato denominado simplesmente “**CONSEP**”, que atuará na Defesa Social e Segurança Pública do Município de Araxá, com sede à Rua Do Garimpo, nº 310, centro, Araxá – MG -CEP 38.183-010, inscrito no CNPJ nº 06.697.814/0001-03, é uma associação sem fins lucrativos, apolítica, fundamentada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002–CG, voltada para a segurança pública, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno que disciplinará o funcionamento, e pela legislação em vigor, e ainda, em específico, a entidade atenderá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Fundado em 16 de Dezembro de 2.003, com prazo de duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º-** Terá por objetivos:

- 1 - Colaborar com os órgãos competentes, nas questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal;
- 2 - Constituir-se em canal privilegiado, pela qual as autoridades policiais e os órgãos de defesa social, auscultarão a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais, operam em função dos cidadãos e da comunidade;
- 3 - Executar atividades de natureza assistencial e de promoção humana.
  - 3.1 – Combater a violência contra os Idosos;

Arquivo de Ofício de Registro em Títulos e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá - MG  
Oficial: Sra. Valéria Aparecida de Fátima  
OAB/SP nº 117.117-0/2005, Araxá - MG  
11/12/2005, 11h:51

3.2 – Combater a violência contra a Mulher;

3.3 – manter parcerias com as empresas, instituições e órgãos do setor público e privado, objetivando a defesa da Criança e Adolescente oriundas de famílias vitimadas por vulnerabilidades sociais especificamente na área de educação, saúde, esportes, lazer, nos princípios estabelecidos na Lei 8.069/90(Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

3.4 – formular e implementar projetos, programas e serviços com as políticas públicas Intersetoriais nos níveis União, Estado e Município, tendo a família como núcleo básico para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com a perspectiva de defesa e garantia de direitos e de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário;

3.5 – atender crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, através de projetos sociais de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, assegurando-lhes a inserção familiar e comunitária e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90;

3.6 - promover a realização de eventos: reuniões, feiras, bazares, círculos de estudos e debates, momentos de lazer, esporte e cultura, conferências, seminários, cursos, palestras entre outros afins, visando a divulgação de resultados dos seus projetos, programas e serviços, com a troca de experiências, para atingir com eficiência e eficácia os resultados esperados pela instituição em conformidade com as suas finalidades estatutárias;

3.7 - desenvolver ações, projetos e programas socioambientais educativos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e da comunidade;

3.8 - proporcionar aos usuários e familiares, os benefícios da política de assistência social, amparo material, psicológico, moral, ético, educacional, saúde, esportivo, lazer e cultura, com ações, projetos e programas visando a formação de virtuosos cidadãos;

3.9 - combater o trabalho infantil, o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, participando e comprometendo-se com o fortalecimento dos fóruns, frentes, conselhos e demais entidades e segmentos sociais na defesa, garantia e promoção de seus direitos.

4 - Congregar as lideranças comunitárias para que, conjuntamente com as autoridades policiais e os órgãos do sistema de defesa social, possam planejar ações integradas de segurança, visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

5 - Propor aos órgãos de segurança em sua área de atuação a definição de prioridades de segurança pública, na área de circunscrição do CONSEP;

6 - Articular a comunidade, visando a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações de segurança;



PROV. Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
C/Av. das Passagens Jurídicas, Ayras-SMS  
FONE: 41.368.6100  
Cidade: Curitiba - Paraná - Brasil  
CNPJ: 06.947.888/0001-00

- 7 - Desenvolver o espírito cívico e comunitário na área de circunscrição do CONSEP;
- 8 - Promover palestras, conferências, fóruns de debates e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;
- 9 - Colaborar com outros órgãos que visem o bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Estatuto;
- 10 - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências de segurança, bem como, reclamações e sugestões da comunidade;
- 11 - Levar ao conhecimento das agências de segurança locais, na forma definida no presente Estatuto, as reivindicações, anseios e queixas da comunidade;
- 12 - Propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos Policiais Militares e integrantes dos demais órgãos que prestem serviços à causa da segurança pública;
- 13 - Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional destinados aos policiais que prestem serviços à comunidade na circunscrição de competência do CONSEP;
- 14 - Coordenar, fiscalizar, e colaborar supletivamente com as associações, comissões, entidades religiosas, educacionais e o poder público na construção, manutenção e melhoria das instalações, equipamentos, armamentos e viaturas policiais;
- 15 - Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando-lhes a auto-estima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região;
- 16 - Incentivar a união solidária entre os membros;
- 17 - Firmar convênios com associações congêneres, com o poder público para a consecução dos objetivos do CONSEP;
- 18 - Promover e estimular, direta ou indiretamente, palestras, encontros, seminários, debates, cursos e outras atividades, trabalhando no aprimoramento do espírito de união dos associados e da comunidade, visando melhor compreensão e facilitando a concretização e ou solução dos objetivos propostos pelo CONSEP;
- 19 - Proteger os direitos do CONSEP, dos membros e da comunidade, seja judicial ou extra-judicialmente;
- 20 - Estimular a criação de unidades de prestação de serviços ou núcleos de desenvolvimento, denominados Departamentos, para melhor o atendimento à comunidade, dentro dos objetivos propostos e consignados no Estatuto e no Regimento Interno;
- 21 - Filiar-se a outras entidades congêneres, pública e ou privada, Técnica e ou Consultiva, a nível regional, estadual ou federal, para



Registro de Imóveis e Documentos  
Cartório Jurídico Araxá-40  
Rua. Serapitana Lúcia Associação  
1000 - 30000-000 - Araxá - Minas Gerais  
Fone: (31) 3333-1000 - Lige Rápido de 24h

- mútua colaboração, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- 22 - E outros, visando o bem estar dos associados e da comunidade, permitidos pela Lei.
  - 23 - Promover o voluntariado;
  - 24 - Incentivar a defesa, preservação e conservação de meio ambiente;
  - 25 - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
  - 26 - Colaborar e auxiliar os órgãos de defesa social no desempenho de suas funções.



### CAPÍTULO III DOS MEMBROS

**Art. 3º-** Serão considerados e aceitos como membros os legítimos representantes legais, de cada uma das seguintes instituições / entidades / empresas existentes no Município. Respeitados os princípios básicos deste Estatuto e do Regimento Interno:

Polícia Militar;  
Polícia Civil;  
Polícia Rodoviária Estadual;  
Polícia Rodoviária Federal;  
Corpo de Bombeiros Militar;  
Junta de Serviço Militar  
Ministério Público;  
Defensoria Pública;  
Polícia Militar do Meio Ambiente e Trânsito;  
Instituto Estadual de Florestas – IEF;  
SEAP  
IBAMA;  
ACIA;  
CDL;  
Uniaraxá;  
Prefeitura Municipal;  
Câmara Municipal;  
Associações de Bairros;  
O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil;  
Clubes de Serviços;  
Lojas Maçônicas;  
CAPAL;  
Sindicatos;  
Instituições Financeiras;  
Imprensa;  
Conselho Tutelar;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
1. Per. Susse Juridicas Araxá-MG  
047 - Rua Juliana Lucia Machado  
Sua. 28 - Favela Amélia Viana  
Cidade Suburbana - Ligeza Reg. de Moço

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
1. Per. Susse Juridicas Araxá-MG  
047 - Rua Juliana Lucia Machado  
Sua. 28 - Favela Amélia Viana  
Cidade Suburbana - Ligeza Reg. de Moço

APAC;

Comissariado de Menores de Araxá;

Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços.



**Art. 4º-** Os membros serão cadastrados e aceitos de acordo com o estatuto e o Regimento Interno do CONSEP;



**Art. 5º-** O membro não receberá pagamento pelos serviços prestados sob qualquer pretexto ou alegação;

**Art. 6º-** O membro não poderá usar o nome ou sede do CONSEP para fins pessoais e ou eleitorais.

### DOS DIREITOS

**Art. 7º-** São direitos dos membros, quando em dia com suas obrigações:

- 1 - Comparecer as Assembleias "Ordinárias e Extraordinárias";
- 2 - Votar e ser votado ou indicar representante legal para cargos eletivos;
- 3 - Desligar-se do quadro de associados, mediante comunicação por escrito, dirigida a Diretoria, quando assim o desejar;
- 4 - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, em dia com suas obrigações, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- 5 - Participar das reuniões sociais, culturais e demais promoções quando realizadas pelo CONSEP;
- 6 - Participar das atividades desenvolvidas, colaborando quando solicitado;
- 7 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 8 - Comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio, ou ainda, por e-mail ou telefone.

### DOS DEVERES

**Art. 8º-** São deveres dos membros:

- 1 - Conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias e determinações dos Órgãos da Administração;
- 2 - Comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- 3 - Zelar pela sede, pelo material e todos os bens do CONSEP;

- 4 - Prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 5 - Aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na hora e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- 6 - Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento do CONSEP, com sugestões e pareceres, na realização integral dos objetivos por ele proposto;
- 7 - Fazer tudo o que for possível para que o CONSEP seja atuante e eficaz;
- 8 - Acatar as decisões da Diretoria;
- 9 - Ser voluntário nas atividades para as quais o CONSEP necessitar desempenhar com eficácia a tarefa delegada.



### DAS PERDAS DOS DIREITOS

**Art. 9º-** O membro perde seus direitos quando:

- 1 - Descumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e no seu Regimento Interno;
- 2 - Por contrariar os objetivos do CONSEP, por conduta ou ações;
- 3 - Deixar de cumprir com suas obrigações;
- 4 - Apossar para si ou outrem dos bens do CONSEP;
- 5 - Não cumprir as determinações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- 6 - Desacatar os demais membros;
- 7 - Ter sido condenado em processo criminal com sentença com transitada em julgado, cuja sentença impresse de exercer na plenitude os direitos civis.

### DAS PENALIDADES

**Art. 10º-** Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Eliminação do quadro de membros.

**Art. 11º-** A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela Diretoria, devendo o infrator ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

**Art. 12º-** O membro punido terá direito de apresentação de defesa até 15 dias, após aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária.


**CAPITULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º-** O CONSEP será administrado por:

- I - Assembleia Geral
  - a) - Ordinária
  - b) - Extraordinária
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.

**DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 14º-** As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) são órgãos soberanos do CONSEP, delas fazendo parte todos os seus membros, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

**Parágrafo Único:-** Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;
- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 32;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o Regimento Interno;
- Emitir Ordens normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Art. 15º-** Serão convocadas:

- 1 - Pelo Presidente da Diretoria Executiva (Ordinária e Extraordinária);
- 2 - Pela Diretoria Executiva (Ordinária);
- 3 - Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária);
- 4 - Por 25% dos membros em dia com suas obrigações.

**Parágrafo único** – Quando convocada através de ofício dirigido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros da Instituição, o Presidente da Diretoria Executiva terá prazo de 7 dias para convocar através de Edital, a Assembleia Geral Extraordinária pedida.

**Art. 16º-** Serão sempre presididas as Assembleias (Ordinárias e Extraordinárias) pelo Presidente da Diretoria Executiva.



## DO EDITAL

**Art. 17º-** As Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), serão convocadas por EDITAL, com 05 (cinco) dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do CONSEP ou em lugares determinados pela Diretoria ou por publicação em jornal local, contendo:

- 1 - Local da realização;
- 2 - Data;
- 3 - Hora (em 1ª e 2ª convocação);
- 4 - Assuntos que serão tratados.

**Parágrafo único** - Os assuntos constantes no Edital de convocação deverão ser específicos e respeitados quando da realização da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária).

**Art. 18º-** Serão realizadas:

- 1 - **1ª Convocação** – no horário previsto, com 50% + 1 dos membros presentes;
- 2 - **2ª Convocação** – ½ hora após o horário previsto da 1ª convocação, com qualquer número de membros presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

**Art. 19º-** Nas Assembleias cada membro terá direito a um voto, não sendo válido voto por procuração ou representação.

**Parágrafo único** – O membro somente terá direito a voto, quando em dia com suas obrigações.

## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 20º-** A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- 1 - Apresentação do balanço das contas do ano findo;
- 2 - Apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
- 3 - Previsão orçamentária para o ano iniciante;
- 4 - Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante;
- 5 - Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, a cada 02 (dois) anos;



Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Araraquã  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Ofício de Registro de Imóveis  
Ofício de Registro de Veículos  
Ofício de Registro de Empresas Individuais  
Ofício de Registro de Empresas Coletivas  
Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Limitada  
Ofício de Registro de Empresas de Responsabilidade Ilimitada



**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva o Conselho Fiscal, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, em todo ou parte, por mais um período de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos não poderão ser cumulativos.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não receberão pagamento pelos serviços prestados ao CONSEP. Sob qualquer pretexto ou alegação.



**Parágrafo Quarto** - As regras das Eleições serão tratadas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Quinto** - A alternância de mandato ocorrerá a cada 02 (dois) anos, conforme Parágrafo Primeiro, e, a gestão em curso se estenderá até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao segundo ano de gestão, ficando automaticamente prorrogado até 31 de março, do mesmo exercício, quando neste período, será realizada a Eleição e Posse da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a regularização junto as instituições financeiras.

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 21º**- A Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes, não especificados e atribuídos a Assembléia Geral Ordinária.

### DA DIRETORIA

**Art. 22º**- A Diretoria Executiva será composta de:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º secretário
- 5 - 1º Tesoureiro
- 6 - 2º Tesoureiro.

**Art. 23º**- A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de serviços, especificados no Regimento Interno do CONSEP, sempre que necessário.

**Art. 24º**- Caberá a Diretoria Executiva:

Livro de Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
 Civil das Partes de Trabalho e Documentos  
 Of. CIVIL - Semestral Livro 1000  
 Of. Oficial Sobretudo Fimado Antes Vinte  
 7 Oficial Superior Livro Regim de Moço

- 1 - Administrar o CONSEP, protegendo os interesses da comunidade, seguindo as normas do Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e deliberações da Diretoria.
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias);
- 3 - Auxiliar o Presidente da Diretoria administrativamente;
- 4 - Reunir-se sempre que necessário;
- 5 - Apreciação e aprovação do balanço do ano findo e relatório dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
- 6 - Apreciação e aprovação do relatório da previsão dos trabalhos e do orçamento a serem realizados no ano iniciante e a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
- 7 - Aprovar comissões de trabalhos, denominados Departamentos;
- 8 - Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- 9 - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
- 10 - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- 11 - Reunir-se com as Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 12 - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.



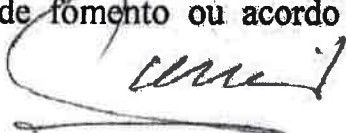
**Art. 25º-** É vedado aos membros da Diretoria dar aval em nome do CONSEP ou usar o nome do CONSEP para uso pessoal ou eleitoral.

**Parágrafo Primeiro - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e no exercício de cargos ou funções.

**Parágrafo Segundo - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAXÁ/MG** para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, termos de parcerias, com órgãos públicos (municipal, estadual e federal), empresas privadas, instituições do terceiro setor e instituições internacionais.

**Parágrafo Terceiro - São incompatíveis com o exercício de cargos ou funções diretivas ou do conselho fiscal do CONSEP** pessoa dirigente ou membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, de fomento ou acordo de

Cartório de Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas Araxá-MG  
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
7º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos

 10

cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo Quarto** – São incompatíveis também os seus substitutos ou suplentes, conforme mencionados no parágrafo anterior, não importando se exercem a função efetivamente, bastando a virtualidade da substituição.



### DO PRESIDENTE

**Art. 26º-** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno e decisões das Assembléias;
- 2 - Administrar e representar o CONSEP Ativa e Passivamente, perante os órgãos públicos, empresas e entidades, judicial e extrajudicialmente;
- 3 - Dirigir o CONSEP, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros e da comunidade, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- 4 - Zelar pela sede e orientar os membros;
- 5 - Convocar reuniões da Diretoria;
- 6 - Convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) instalando-as e presidindo-as;
- 7 - Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
- 8 - Assinar com o 1º Secretário as correspondências;
- 9 - Autorizar a realização e o pagamento das despesas;
- 10 - Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
- 11 - Contratar funcionários, prestadores de serviços, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta a capacidade financeira do CONSEP;
- 12 - Em casos graves ou de urgência, decidir "ad referendum" sobre matérias de competência da Diretoria e ou a Assembléia Geral Extraordinária;
- 13 - Elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com apoio da Diretoria;
- 14 - Firmar convênios e contratos;
- 15 - Nomear procuradores mediante instrumento público ou particular, com aprovação da Diretoria;
- 16 - Delegar poderes;
- 17 - Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

Cartório de Oficial do Registro de Imóveis e Civil das Partes de Itaxá  
Oficial do Registro de Imóveis e Civil das Partes de Itaxá  
Oficial do Registro de Imóveis e Civil das Partes de Itaxá  
Oficial do Registro de Imóveis e Civil das Partes de Itaxá  
Oficial do Registro de Imóveis e Civil das Partes de Itaxá

- 18 - Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e ou órgãos de interesse do CONSEP, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação e contribuições e outros serviços;
- 19 - Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para cumprimento de disposições estatutárias;
- 20 - Dar posse aos novos membros eleitos;
- 21 - Aprovar a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de comodato, para uso exclusivo nas atividades de defesa social;
- 22 - Designar comissão para realização de estudos e adoção de medidas que visem o cumprimento dos objetivos da instituição;
- 23 - Determinar a suspensão ou a exclusão de membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEP;
- 24 - Manter-se sempre em contato com a comunidade e procurar relacionar todas as reivindicações e suas necessidades e leva-las ao conhecimento da Diretoria.



### DO VICE PRESIDENTE

**Art. 27º-** Ao Vice Presidente compete:

- 1- Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Emitir, em conjunto com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o **Conselho** na falta do Presidente;
- 3- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- 4- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

### DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 28º-** Ao 1º Secretário compete:

- 1- Ter sob sua guarda os documentos da Secretaria;
- 2- Preparar as correspondências e os expedientes do CONSEP, assinando juntamente com o Presidente;
- 3- Ter sob controle os dados dos membros e seus representantes;
- 4- Redigir e afixar e ou mandar publicar os Editais de convocação das Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Civil das Associações Jurídicas Anônimas  
OFCIAL, Selo: Lúcia M. Machado  
Ofício: R. Belizário, nº 100, Jd. Anália Vilela  
1.º andar, Substância: Ligeira, Riquinópolis, São Paulo



- 5- Redigir e afixar os avisos de reuniões da Diretoria;
- 6- Redigir e afixar os avisos do CONSEP, de interesse dos membros e comunidade;
- 7- Dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- 8- Lavrar as Atas de Reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- 9- Supervisionar a movimentação e arquivamento dos papeis e documentos do CONSEP;
- 10- Preparar relatório dos trabalhos da Secretaria, para ser apresentado nas Reuniões da Diretoria e Assembléia ou sempre que solicitado;
- 11- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 12- Comparecer às reuniões e Assembléias.



### DO 2º SECRETARIO

**Art. 29º-** Ao 2º Secretário compete:

- 1- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- Comparecer às reuniões e Assembléias.

### DO 1º TESOUREIRO

**Art. 30º-** Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1- Apresentar na Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante;
- 2- Apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 3- Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômico-financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- 4- Ter sob sua guarda os livros contábeis do CONSEP;
- 5- Supervisionar a situação financeira;
- 6- Efctuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
- 7- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho.
- 8- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Civil das Pesquisas Jurídicas Araxá-MG - Ofício Secular - Fornecedor Araxá-MG - 7º Ofício Substituto - Livro Secular de Matr.

- 9- Comparecer às reuniões e Assembléias;
- 10- Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

### DO 2º TESOUREIRO

**Art. 31º-** Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;  
Sugestão de Inclusão:
- 3- Assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- 4- Emitir, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente todos os cheques e assinar demais documentos que representem financeira e institucionalmente o Conselho na falta do 1º Tesoureiro.
- 5- Comparecer às reuniões e Assembléias.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º-** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira do CONSEP;

**Art. 33º -** O CONSEP terá um Conselho Fiscal, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 34º-** O presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre os membros efetivos.

#### **Parágrafo Único:-**

- a) - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- b) - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

**Art. 35º-** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, para apreciar as contas do CONSEP e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 36º-** O Conselho Fiscal terá como objetivos:

- 1- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando de interesse do CONSEP;



Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
CNPJ das Empresas Jurídicas Anexas  
OFICINA: Setor de Títulos e Documentos  
Rua: Osvaldo Cruz, 100 - Fátima - Curitiba - Paraná  
Fone: (41) 333-1111 - Fax: (41) 333-1112



- 2- Acompanhar, fiscalizar e analisar as prestações de contas da Diretoria, sua situação financeira e contábil, através da Tesouraria, dando seu parecer e encaminhando-as para deliberação final na Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária ou sempre que se fizer necessário, inclusive quando na compra, venda, permuta, alienação etc., dos bens do CONSEP;
- 3- Solicitar balancete ao 1º Tesoureiro sempre que se fizer necessário;
- 4- Auxiliar e aconselhar o 1º Tesoureiro em suas necessidades administrativas;
- 5- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 6- Comparecer às reuniões e Assembleias.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 37º-** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- 1- Má administração ou dilapidação do patrimônio do CONSEP;
- 2- Violação deste Estatuto, das ordens normativas ou executivas e do Regimento Interno;
- 3- Abandono do cargo;
- 4- Pela não freqüência às reuniões e Assembleias.

**Parágrafo Primeiro** - O comunicado de licença temporária, ou de afastamento definitivo deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria;

**Parágrafo Segundo** - O comunicado da perda do mandato, deverá ser encaminhado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

**Art. 38º-** Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria o seu substituto legal assumirá o mandato. Caso o afastamento seja definitivo, a Diretoria elegerá substituto para ocupar o cargo até completar o mandato em curso.

**Art. 39º-** Em caso definitivo de membro do Conselho Fiscal o suplente tomará posse e ocupará o cargo até o término do mandato em curso:

### CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSEP

Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Itaipava e Descoberto  
Oficial de Registro de Imóveis e Civil das Comarcas de Itaipava e Descoberto  
Luiz Machado  
Rua São João, 100 - Fone: 3241-1111 - Araxá - MG

**Art. 40º- Constitui patrimônio do CONSEP:**

- 1- Bens móveis;
- 2- Bens imóveis;
- 3- Doações, legados e heranças que lhe forem destinados.



**Art. 41º- Os recursos financeiros necessários à manutenção do CONSEP poderão ser obtidos por:**

- 1 - Doações orçamentárias, se houver previsão em Lei própria;
- 2 - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- 3 - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas;
- 4 Os provenientes de atividades, promoções ou campanhas realizadas;
- 5 Parcerias: Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação com o Poder Público para financiamento de ações, projetos, programas e prestação de serviços na sua área de atuação;
- 6 Convênios: Termos de convênios com instituições Públicas ou Privadas;
- 7 Contratos e Termos de Parceria realizados através de projetos e programas sociais financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
- 8 Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
- 9 Doações, legados e heranças;
- 10 Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;

Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Civil das Pessoas Jurídicas - RJ  
OFICINA: Rua da Assembleia, nº 100 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ nº 06.940.888/0001-00

**Parágrafo único - Os recursos do CONSEP deverão ser aplicado somente em território nacional.**

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 42º - A prestação de contas e os lançamentos contábeis serão regidos por normas de organização interna que obedecerão a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda:**



- 1- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 2- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;
- 3 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 43º-** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela lei 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Art. 44º-** Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível adquirido com seus recursos públicos será transferido à outra pessoa jurídica de direito público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 45º-** O CONSEP aplicará as suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**Art. 46º-** Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas as regras do presente Estatuto e Regimento Interno. Posteriormente averbado no registro original feito no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG.

**Art. 47º-** O CONSEP não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, membros ou voluntários, sob qualquer pretexto.

**Art. 48º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 49º-** O CONSEP não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Unidade de Registro de Imóveis e Documentos  
Cartório de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua: Siqueira, s/nº - Centro - Araxá - MG  
7 - Oficial Siderácea Lima Rêgo de Melo

**Art. 50º-** A Instituição Disciplinará o seu funcionamento, em detrimento ao tempo necessário à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, bem como, nos casos omissos, por meio de Ordens Normativas, emitidas Pelas Assembléias, e, Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.



**Art. 51º-** O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária entrará em vigor após a averbação do registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá – MG, no Livro A2, sob nº 3010, folhas 23.

**Art. 52º-** Não poderão fazer parte do CONSEP pessoas civilmente incapazes, menores de 18 anos ou que tenha sido condenado criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio ou administração pública, além daquelas considerados social e moralmente inidôneas, mediante decisão judicial.

**Art. 53º-** O Ministério Público funcionará como fiscal de todos os atos do CONSEP.

Araxá – MG, 01 de novembro de 2019.

**Carlos Alberto Fayet Coutinho**  
**Advogado OAB/MG**  
**116.049**

**Cartório do Ofício do Registro  
de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Sebastiana Lucia Machado  
OFICIALA  
Fernanda Amélia Viriato  
1ª Oficiala Substituta  
Ligia Regina de Melo  
2ª Oficiala Substituta  
Araxá - MG

Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lucia Machado - Oficiala					
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3682-3796					
Código 8201-8 8412-1 8101-8		Total			
Qtd.	2	1	22	25	
PROTOCOLO Nº 88748 REG Nº 3010 - LVA-72 - PÁG 103 - AV Nº 52					
Araxá, MG, 01 de novembro de 2019.					
Fernanda Amélia Viriato - Substituta					
Des.	Emo	ISS	Rec.	TFJ	Total
	260,80	13,06	15,87	90,75	380,28
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas					
SELO DE CONSULTA: DDV97384 - Cód. Seg.: 8042.1842.8112.8380					
Quantidade de atos protocolados: 25					
Ato(s) protocolado(s) por Fernanda Amélia Viriato - Substituta					
Email: 278.67 - TFJ: 90.73 - Video: 367.52 - ISS: 13,06					
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					